



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA Nº 455, 30 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a organização administrativa para implementação do Plano de Biossegurança da Unilab e dá outras providências.

O REITOR, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010 e a Portaria nº 328, de 10 de março de 2020, publicada no DOU de 11 de março de 2020, do Ministério da Educação, resolve:

Considerando o consta o processo SEI nº 23282.410761/2020-12, resolve:

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estabelecer a organização administrativa para implementação do Plano de Biossegurança da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, aprovado pela Resolução Consuni nº 14, de 22 de outubro de 2020.

Art. 2º O Plano de Biossegurança da Unilab deverá ser observado por toda a comunidade acadêmica, competindo a todos os membros o cumprimento dos protocolos pré-estabelecidos cujo objetivo é mitigar ao máximo possível os riscos inerentes à disseminação da COVID-19.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de Cargo de Direção e Função Gratificada deverão concentrar esforços para garantir o funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas, bem como estabelecer as orientações necessárias para cumprimento do disposto no *caput*.

DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas:

I. coletar periodicamente junto aos gestores de unidade as informações pertinentes a situação dos servidores docentes e técnicos em contexto de trabalho remoto ou presencial e encaminhar relatórios ao Comitê Institucional de Enfrentamento ao COVID-19;

II. iniciar os procedimentos para aquisição até o dia 31 de dezembro de 2020 de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

III. realizar treinamentos com pessoal efetivo, temporário ou terceirizado, conforme o caso, e campanhas de sensibilização com relação às medidas preventivas à COVID-19, inclusive com material impresso ou digital;

(a) as campanhas de conscientização poderão ser realizadas em conjunto com a equipe de saúde da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis e da Secretaria de Comunicação Institucional.

V. orientar gestores na condução da jornada de trabalho dos servidores docentes e técnicos-administrativos de acordo com as orientações do Órgão Central SIPEC e a legislação pertinente;

VI. estabelecer, conforme o caso, um canal de comunicação com os servidores que permita o monitoramento permanente da dinâmica de trabalho e a evolução epidemiológica no âmbito da Unilab, até o dia 20 de novembro de 2020; e

VII. fomentar ações que visem promover a saúde mental e física dos servidores, buscando mitigar os efeitos ocasionados pela pandemia.

Art. 4º Compete à Pró-Reitoria de Administração:

I. iniciar os procedimentos para aquisição até o dia 31 de dezembro de 2020 dos insumos previstos no capítulo 9 do Plano de Biossegurança da Unilab, com exceção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

II. realizar a demarcação de piso, instalação de lavatórios e fabricação e instalação de dispensadores de álcool em gel com pedal nas instalações dos *campi* do Ceará até o dia 31 de dezembro de 2020;

III. organizar e implementar as adequações nos veículos institucionais, bem como promover ampla divulgação do funcionamento (trajetos e horários) e capacidade máxima de pessoas por veículo até o dia 31 de dezembro de 2020;

IV. organizar a equipe de vigilância para aferição de temperatura corporal através de termômetro a laser nas principais entradas dos *campi* no Ceará;

V. Intensificar a frequência de higienização dos espaços administrativos e acadêmicos, veículos institucionais e ares condicionados, especialmente quanto às especificidades dos laboratórios, do restaurante universitário, da academia e do ambulatório;

VI. organizar e acompanhar o fluxo de pessoas nos espaços dos *campi* da Unilab no Ceará, observando-se o horário de funcionamento das atividades administrativas e do calendário acadêmico; e

VII. coletar periodicamente as informações pertinentes a situação dos colaboradores no contexto de atividades administrativas presenciais ou remotas e encaminhar relatórios ao Comitê Institucional de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 5º Compete à Pró-Reitoria de Planejamento:

I. Acompanhar o orçamento para aquisição dos insumos necessários para o enfrentamento da COVID-19;

II. Elaborar o estudo da quantidade máxima de pessoas por ambiente utilizando parâmetro de distanciamento social mínimo de 1,5m, devendo dar ampla divulgação e afixando, inclusive, cartazes na entrada com a respectiva quantidade de pessoas permitidas no local até o dia 13 de novembro de 2020;

III. Propor readequações de layout de mobiliários, máquinas e equipamentos e realizar intervenções estruturais, caso necessárias até o dia 31 de dezembro de 2020; e

IV. Realizar o estudo do dimensionamento e quantidades de barreiras de acrílico dos locais com maiores fluxos de atendimento ao público a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Administração na forma do item I do art. 4º desta Portaria até o dia 13 de novembro de 2020.

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis:

I. estabelecer, conforme o caso, um canal de comunicação com os estudantes que permita o monitoramento permanente da evolução epidemiológica no âmbito da Unilab, até o dia 20 de novembro de 2020;

II. realizar treinamentos com pessoal efetivo, temporário ou terceirizado, conforme o caso, em parceria com a equipe de saúde da Superintendência de Gestão de Pessoas, bem como as campanhas de sensibilização com relação às medidas preventivas à COVID-19, inclusive com material impresso ou digital;

III. organizar o acesso dos discentes ao restaurante universitário, academia e ambulatório de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano de Biossegurança da Unilab;

IV. garantir o funcionamento da gestão de bolsas e auxílios aos discentes, priorizando sempre o atendimento remoto; e

VI. coletar periodicamente as informações pertinentes a situação dos discentes no contexto de atividades acadêmicas presenciais ou remotas e encaminhar relatórios ao Comitê Institucional de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 7º Compete à Diretoria do Campus dos Malês:

I. realizar a demarcação de piso, instalação de lavatórios e fabricação e instalação de dispensadores de álcool em gel com pedal nas instalações dos *campus* na Bahia até o dia 31 de dezembro de 2020;

II. organizar e implementar as adequações nos veículos institucionais, bem como promover ampla divulgação do funcionamento (trajetos e horários) e capacidade máxima de pessoas por veículo até o dia 31 de dezembro de 2020;

III. organizar a equipe de vigilância para aferição de temperatura corporal através de termômetro a laser nas principais entradas do *campus* na Bahia;

IV. Intensificar a frequência de higienização dos espaços administrativos e acadêmicos, veículos institucionais e áreas condicionados, especialmente quanto às especificidades do restaurante universitário e do ambulatório;

V. organizar e acompanhar o fluxo de pessoas nos espaços do *campus* na Bahia, observando-se o horário de funcionamento das atividades

administrativas e do calendário acadêmico;

VI. Elaborar o estudo da quantidade máxima de pessoas por ambiente utilizando parâmetro de distanciamento social mínimo de 1,5m, devendo dar ampla divulgação e afixando, inclusive, cartazes na entrada com a respectiva quantidade de pessoas permitidas no local até o dia 13 de novembro de 2020;

VII. Propor readequações de layout de mobiliários, máquinas e equipamentos e realizar intervenções estruturais, caso necessárias até o dia 31 de dezembro de 2020; e

VIII. Realizar o estudo do dimensionamento e quantidades de barreiras de acrílico dos locais com maiores fluxos de atendimento ao público.

Art. 8º Compete à Diretoria do Instituto de Ciências da Saúde:

I. proceder com a testagem rápida para verificação dos casos suspeitos de acometimento da COVID-19;

(a) a equipe de saúde da SGP e da PROP AE deverá, conforme necessidade, prestar o apoio para atendimento do disposto no *caput*.

II. iniciar os procedimentos para aquisição dos termômetros a laser até o dia 31 de dezembro de 2020, em conjunto com a PROAD de acordo com o item I do art. 4º desta Portaria;

III. estabelecer os mecanismos de monitoramento dos casos suspeitos e confirmados, inclusive de pessoas recuperadas, internadas e óbitos, em decorrência da COVID-19, devendo resultar em relatório resumido em formato de boletim diário até o dia 13 de novembro de 2020;

(a) a SGP e da PROP AE deverão, conforme necessidade, prestar as informações necessárias para cumprimento do disposto no *caput*.

IV. providenciar o local adequado para realização dos testes rápidos e destinação dos resíduos infectocontagiosos, de acordo com as orientações do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); e

V. organizar, produzir e distribuir a produção de álcool em gel para os *campi* do Ceará.

Art. 9º Compete às Diretorias de Unidade Acadêmica:

I. a organização e planejamento das atividades acadêmicas, priorizando as aulas de forma remota, sempre que possível dentro da proposta pedagógica do curso, sendo que na impossibilidade deverão ser observadas as orientações desta Portaria e do Plano de Biossegurança Institucional no caso de atividades presenciais;

(a) aplica-se o disposto no *caput*, no que couber, às atividades administrativas, observando-se o contido no art. 11 desta Portaria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As unidades de que tratam os artigos 4º a 9º deverão editar orientações complementares para plena execução desta Portaria e do Plano de Biossegurança da Unilab, caso necessário.

Art. 11 No caso de atividades administrativas presenciais, as macrounidades deverão adotar os critérios de revezamento de suas equipes, devendo respeitar a capacidade permitida de pessoas no ambiente de trabalho, observando o distanciamento social mínimo permitido de 1,5 metro, e o limite de servidores em exercício no mesmo dia conforme descrito abaixo:

(a) 30 % (quarenta por cento) da força de trabalho das macrounidades que tenham a quantidade de servidores em exercício igual ou superior a 20 (quinze) pessoas;

(b) 40 % (quarenta por cento) da força de trabalho das macrounidades que tenham a quantidade de servidores em exercício entre 19 (dezenove) e 11 (onze) pessoas; e

(c) 50 % (cinquenta por cento) da força de trabalho das macrounidades que tenham a quantidade de servidores em exercício igual ou inferior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único. Entende-se por macrounidades, as unidades que se encontram em posição administrativa inferior à Reitoria no organograma da Unilab.

Art. 12 Os prazos estipulados às unidades destacadas nesta Portaria deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo que na impossibilidade de atendimento, o gestor da unidade deverá encaminhar imediatamente à Reitoria as justificativas pertinentes pelo não cumprimento ou pelo atraso.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 14 Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prof. Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 30/10/2020, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0194841** e o código CRC **52DFF3C9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA Nº 472, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre alteração de prazos estabelecidos na Portaria Reitoria nº 455/2020.

O REITOR, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010 e a Portaria nº 328, de 10 de março de 2020, publicada no DOU de 11 de março de 2020, do Ministério da Educação, resolve:

Considerando o consta o processo SEI nº 23282.410761/2020-12, resolve:

Art. 1º Alterar os prazos estabelecidos no art. 5º, II, III e IV, da Portaria Reitoria nº 455, de 30 de outubro de 2020 da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, a saber:

Art. 5º Compete à Pró-Reitoria de Planejamento:

I. Acompanhar o orçamento para aquisição dos insumos necessários para o enfrentamento da COVID-19;

II. Elaborar o estudo da quantidade máxima de pessoas por ambiente utilizando parâmetro de distanciamento social mínimo de 1,5m, devendo dar ampla divulgação e afixando, inclusive, cartazes na entrada com a respectiva quantidade de pessoas permitidas no local até o dia 23 de novembro de 2020;

III. Propor readequações de layout de mobiliários, máquinas e equipamentos e realizar intervenções estruturais, caso necessárias até o dia 23 de novembro de 2020; e

IV. Realizar o estudo do dimensionamento e quantidades de barreiras de acrílico dos locais com maiores fluxos de atendimento ao público a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Administração na forma do item I do art. 4º desta Portaria até o dia 23 de novembro de 2020.

Art. 2º As demais disposições da Portaria Reitoria nº 455, de 30 de outubro de 2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta portaria conta seus efeitos retroativos ao dia 14 de novembro de 2020.

Prof. Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 17/11/2020, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0201723** e o código CRC **E8D9C9BF**.